



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2018

Processo nº 00190.004162/2015-11

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e os Despachos nº 00179/2018/CONJUR-CGU/AGU, e nº 00180/2018/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para absolver a pessoa jurídica FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S/A (nova denominação social da FIDENS ENGENHARIA S/A) CNPJ 05.468.184/0001-32, ante a ausência de elementos probatórios suficientes da prática de infração administrativa, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização.

Determino também que a Corregedoria-Geral da União instaure investigação preliminar, ou determine que a PETROBRAS o faça, para apuração de eventuais irregularidades nas alterações cadastrais que permitiram a empresa a participação em procedimentos licitatórios no âmbito daquela estatal.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.015138/2018-80, Resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JKG DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.025.992/0001-70, localizada à Avenida Luigi Amorese, nº 6952, Jardim Leonor, Londrina/PR, CEP 86.072-150, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.015782/2018-58, Resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTRAL DE PLACAS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 18.206.900/0001-55, localizada à Rua São Paulo de Oliveira, nº 86 G-9, bairro São Francisco, Manaus/AM, CEP 69.063-125, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico,

com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014674/2018-68, Resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR URUGUAIANA LTDA - ME, CNPJ nº 09.351.655/0001-89, situada no Município de Uruguaiana - RS, Travessa Nemézio Fabrício, nº 2070, Box 01, Bairro Rui Ramos, CEP: 97.500-450 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.014065/2018-17, Resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REAL PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.772.013/0001-32, localizada à Rua Caiéd Salim, esquina com Rua Comendador Adibo Aires, quadra 25, lotes 10/11, bairro Vila Mariana, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.938-040, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista os termos dos Acordos celebrados nos Processos Judiciais nº 0026014-50.2014.4.01.3400 e nº 0037509-91.2014.4.01.3400, e o que consta no Processo nº 48000.000313/2010-74, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - a Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012;
II - o inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013; e

III - o art. 1º da Portaria MME nº 21, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta do Processo nº 48380.000141/2018-69, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I - até vinte por cento em frotas cativas ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento;
II - até trinta por cento no transporte ferroviário;
III - até trinta por cento no uso agrícola e industrial; e
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000329/2018-01, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.006.065/0001-05, com Sede na Rua do Aeroporto, s/nº, Fazenda Alto da Serra, Parte D, Zona Rural, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras IV, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033473-1.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 6.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 492383 m e N 8668000 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Barreiras II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2019;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2019;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.732.600,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Sertão Solar Barreiras IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;